

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO**  
**GESTÃO 2021/2024**

[smadm@generalcarneiro.pr.gov.br](mailto:smadm@generalcarneiro.pr.gov.br)

Avenida Presidente Getúlio Vargas, 601 – Centro

General Carneiro – Estado do Paraná

CEP: 84.660-000 – CNPJ 75.687.681/0001-07

## **TERMO DE FOMENTO N°006/2024**

Termo de Convênio que entre si celebram o Município de General Carneiro e a Associação dos Estudantes de Ensino Superior, Médio e Técnico de General Carneiro – Paraná.

Por este instrumento, de um lado o Município de General Carneiro, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Avenida Presidente Getúlio Vargas, n°601, Centro, na cidade de General Carneiro, Paraná, com inscrição no CNPJ n°75.687.681/0001-07, representado neste ato pelo Prefeito Municipal Sr. **Joel Ricardo Martins Ferreira**, portador do RG n° 3928656-4 expedido pelo Instituto de Identificação do Estado do Paraná e CPF n°568.065.159-91, doravante denominado conveniente, e do outro lado a **Associação dos Estudantes de Ensino Superior, Médio e Técnico de General Carneiro**, entidade sem fins lucrativos, sob forma da lei, com registro no CNPJ n° 08.943.973/0001-76, com sede na Rua Santos Dumont n°100 Centro, em General Carneiro, Paraná, neste ato representado pela sua Presidente **Sr.ª Adriane Aparecida Valtrin**, brasileira, residente e domiciliado em General Carneiro, Paraná, portador do RG n° 4.147.115-6 expedida pelo Instituto de Identificação do Estado do Paraná e CPF n° 046.616.069-06, devidamente autorizado pela **Lei Municipal N°1.990 de 27 de fevereiro de 2024**, respeitadas as disposições legais e regularmente aplicáveis à espécie, resolve celebrar o presente convênio, mediante as cláusulas e condições seguintes.

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto**

O presente convênio tem como objeto o repasse de recursos financeiros à entidade conveniada, a título de subvenção, para auxiliar na manutenção da entidade, principalmente no que se referem à garantia da oferta do Transporte de Estudantes de General Carneiro até as Cidades de União da Vitória e Porto União.

### **CLÁUSULA SEGUNDA – Do Valor**

O valor total do presente convênio é de **R\$ 330.000,00** (Trezentos e trinta mil reais), a ser desembolsada pelo Município, em 10 (dez) parcelas, conforme cronograma de desembolso, à conta do seu orçamento próprio e depositado na conta de Agência **CIVIA n°112-0 Conta Corrente n° 17100-0**

### **CLÁUSULA TERCEIRA – Da Liberação dos Recursos**

O Município repassará à entidade conveniada, o valor de R\$ 330.000,00 (Trezentos e trinta mil reais), correndo as despesas à conta da seguinte dotação orçamentária:

ÓRGÃO: 02-PODER EXECUTIVO

UNIDADE: 02.002 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO e PLANEJAMENTO

ATIVIDADE: 2.042 – MANUTENÇÃO SECRETARIA DE ADM. GERAL

DOTAÇÃO: 23 - 3.3.50.43- SUBVENÇÕES SOCIAIS

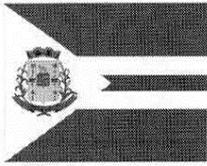


[www.generalcarneiro.pr.gov.br](http://www.generalcarneiro.pr.gov.br)



*General Carneiro - Cidade mais fria do Paraná*





**PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO**  
**GESTÃO 2021/2024**

[smadm@generalcarneiro.pr.gov.br](mailto:smadm@generalcarneiro.pr.gov.br)

Avenida Presidente Getúlio Vargas, 601 – Centro

General Carneiro – Estado do Paraná

CEP: 84.660-000 – CNPJ 75.687.681/0001-07

**CLÁUSULA QUARTA – Da Utilização dos Recursos**

Os recursos liberados são destinados a título de subvenção, para auxiliar na manutenção da entidade, principalmente no que se referem à garantia da oferta do Transporte de Estudantes de General Carneiro até as Cidades de União da Vitória e Porto União.

**CLÁUSULA QUINTA – Da Prestação de Contas**

A Prestação de Contas deverá ser efetuada de acordo com as Normas do Tribunal de Contas do Estado do Paraná (TCE-PR), através da Resolução 28/2011-TCE – Sistema Integrado de Transferências – SIT.

**CLÁUSULA SEXTA – Da Legislação Aplicável**

O presente convênio rege-se pelas disposições da Lei Federal nº 13.019/2014, Decreto Municipal nº 015/2017 e Lei Ordinária Municipal 1.990/2024 e pelos preceitos e disposições do Direito Público, aplicando-lhe supletivamente os Princípios da Teoria Geral Dos Contratos.

**CLÁUSULA SÉTIMA – Da Transmissão de Documentos**

A troca eventual de documentos e cartas entre o Município e a Entidade Conveniada, será feita através de Protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.

**CLÁUSULA OITAVA – Da Publicidade**

Uma vez firmado, o presente convênio terá seu extrato publicado pela concedente no órgão de Imprensa Oficial do Município.

**CLÁUSULA NONA – Dos Casos Omissos**

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei 13.019/2014 e Decreto Municipal nº 015/2017, e dos princípios gerais do direito.

**CLÁUSULA DÉCIMA – Da Execução**

O presente convênio será executado em 12 meses contados da data de sua publicação, podendo ser aditado até o limite estipulado pela Legislação vigente e a critério das partes

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Da Vigência**

O presente convênio terá vigência de 13 meses contados da data de sua publicação, podendo ser aditado até o limite estipulado pela Legislação vigente e a critério das partes.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Da Rescisão**

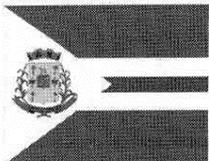
O presente convênio ficará rescindido, de pleno direito, por inadimplência de qualquer das obrigações pactuadas. Poderá haver rescisão, também, por mútuo consenso das partes, a qualquer época.



[www.generalcarneiro.pr.gov.br](http://www.generalcarneiro.pr.gov.br)

General Carneiro - Cidade mais fria do Paraná





**PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO**  
**GESTÃO 2021/2024**

[smadm@generalcarneiro.pr.gov.br](mailto:smadm@generalcarneiro.pr.gov.br)

Avenida Presidente Getúlio Vargas, 601 – Centro

General Carneiro – Estado do Paraná

CEP: 84.660-000 – CNPJ 75.687.681/0001-07

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Das Penalidades**

Quando a execução da parceria estiver em desacordo com o plano de trabalho e com as normas gerais vigentes, a administração pública municipal poderá aplicar à organização da sociedade civil as sanções previstas no art. 80 do Decreto Municipal n.º 015/2017 e art. 73, da Lei Federal n. 13.019/2014 e demais dispositivos previstos em lei.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Dos Responsáveis pelo Acompanhamento e Fiscalização**

A concedente dispõe de um quadro de pessoal efetivo que será responsável pela fiscalização e acompanhamento do presente Convênio, sendo indicado para compor o referido quadro, um servidor do Município, para cada área de aplicação.

No presente Convênio, é indicado para compor o quadro a servidora:

SUZANA DE OLIVEIRA MACHADO - Matrícula Funcional - 119

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Do Foro**

Fica eleito o Foro da Comarca de União da Vitória – Estado do Paraná, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente Convênio que não forem resolvidas administrativamente.

E, por assim justos e convenientes, as partes rubricam e firmam o presente convênio em 03 (três) vias de igual valor, teor e forma, para que produza os seus efeitos jurídicos e legais, juntamente com as testemunhas abaixo nomeadas.

General Carneiro, Estado do Paraná em 08 de março de 2024.

  
**Joel Ricardo Martins Ferreira**  
Prefeito Municipal

  
**Adriane Aparecida Valtrin**  
Presidente

Associação dos Estudantes de Ensino Superior, Médio e Técnico de General Carneiro

  
**Suzana de Oliveira Machado**  
Servidora Municipal  
Acompanhamento e fiscalização

